

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e um teve início a segunda sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 1000317-66.2018.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Simone de Souza Leme, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1000610-38.2018.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Agravado(s): CELIO SILVA SANTOS, Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1000585-96.2019.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ISAIAS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Anelise Paula Garcia de Medeiros Silva, Advogada: Renata Fernandes Fraia, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1113-11.2018.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE KOPROWSKI, Advogado: Cristiano Körbes Steffen, Agravado(s): CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER E OUTROS, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Advogado: Aline de Souza Silvestre, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 5-79.2018.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ENDERSON DA CONCEICAO MATOS, Advogado: Rafael Santos de Menezes e Silva, Agravado(s): BARRETOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Bruna Regina Teles Barreto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 34-66.2019.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): MARIA FRANCINETE DIAS CAROLINA, Advogada: Aline Trindade do Nascimento, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO

E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 50-55.2018.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA D AJUDA DE SOUZA SILVA NAZARETH, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Gutemberg Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 62-27.2010.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO SERGIO ANTONIO DA CRUZ, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar as omissões apontadas e, conferindo modificativo ao julgado, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), determinando, por conseguinte, a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 79-57.2016.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO SETTI BRAGA E OUTRO, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): DANIEL MACHADO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 89-94.2018.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): ROBSON JOSE DA SILVA, Advogado: Eduardo Viana de Melo, Advogado: Rosemberg Cesário dos Santos, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Mayara Valeriano de Brito, Advogado: Genival Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 141-25.2018.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JEREMIAS MACIEL DA ROCHA, Advogado: Sidney Bertucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pessôa, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Paolla da Silva Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 212-62.2019.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): WALMIR SOBRAL PEREIRA, Advogado: Bruno Monteiro Neves, Embargado(a): ASSOCIACAO DA ESCOLA FAMILIA AGROEXTRATIVISTA DO CARVAO, Advogado: Kleber Nascimento Assis, Embargado(a): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 214-34.2017.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): MONICELE IUMO KUIETE, Advogado: Agilberto Serôdio, Recorrido(s): CENTRO COMUNITARIO SAO LUCAS, Advogado: Roberta Chelotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 219-74.2015.5.11.0351 da 11a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSE NEY ROCHA CARVALHO, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): KL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 220-80.2015.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): CASSIANO MARTIN ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ESPÓLIO DE), Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Advogado: Carlos Airton Gatelli, Recorrido(s): BASSANI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 241-56.2019.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): CRISTIANE CORREIA DE MENEZES, Advogado: Igor Porto Amado, Embargado(a): RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 250-79.2019.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EDUARDO DA COSTA SILVA, Advogado: Aldiane Vidal Oliveira, Agravado(s): LIDAN - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Uelliton da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 372-25.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): FRANCISCA IVONE OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Ednéia Sales de Brito, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 389-55.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME E OUTROS, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Advogado: Caio Hipolito Pereira, Advogada: Júlia Serrat Stein, Agravado(s): VIVIANE DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1535-85.2014.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Recorrido(s): CAÍO HENRIQUE NOIA E OUTRO, Advogado: Maurício Barros Moretti, Recorrido(s): SOFTTEK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiani Lopes, Recorrido(s): H2M SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 412-70.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): GABRIEL CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Adonai Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada

no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 488-77.2013.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Janaina Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ANDERSON DE SOUZA COSTA, Advogado: Nelson Coe Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 511-79.2017.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): AGNALDO HIGINO DA SILVA, Advogado: Gabriela de Carvalho de Melo Pita Araujo, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 526-35.2014.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (30.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 528-98.2014.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): PRISCILA SOARES DE SOARES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1845-71.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FERNANDA FÁTIMA LEMOS SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 554-40.2018.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA LUCIA OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE AMARGOSA, Procurador: Adriano Balbino Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SERVIÇO PÚBLICO. ADMISSÃO DE EMPREGADA SEM CONCURSO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DA ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19, CAPUT, DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL. NÃO OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. JULGADOS DA SBDI-1/TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) declarar a

invalidez da transmutação do regime de trabalho; 2) declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda em relação aos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho; 3) afastar a prescrição total bienal em relação aos depósitos de FGTS; 4) aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II, do TST, condenando o Município ao recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência, de que resultam custas no importe de R\$ 1.000,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), das quais é isenta na forma do art. 790-A da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do Reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT).; Processo: Ag-ARR - 567-97.2018.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDUSTRIAS DE MARMORES CAVALIERE LTDA - EPP, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Advogado: Felipe Pin Machado, Agravado(s): NELCILEIA DOS SANTOS MADEIRA E OUTROS, Advogado: Fernando Antônio Contarini Stafanato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 606-88.2016.5.05.0491 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Agravado(s): JANETE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Parente Ferreira, Advogado: Lélío Furtado Ferreira Júnior, Agravado(s): FORTES SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 641-73.2016.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): IVANILDA PEREIRA DOS SANTOS PRATES, Advogado: Thiago Ferreira de Souza, Recorrido(s): GRUPOFORT SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 679-30.2018.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): PABLO GUILHERME PEREIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Bernardino Cavalcante, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 695-79.2017.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): EDNA ALEXANDRINO ROZAS, Advogado: Jean Carlos Padilha dos Santos, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 53.718,39), o que perfaz o montante de R\$ 2.685,91 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 699-10.2010.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): WEMERSON DE JESUS MOREIRA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Anna Carolina Filogônio Campos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo

543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 713-26.2018.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): LINDALVA MOREIRA LIMA SANTOS, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 729-55.2017.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): CATIANA DE JESUS RAMOS, Advogado: Vinicius Vieira Araújo, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11788-47.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Recorrido(s): JORGE LUIZ GOMES JUNIOR, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 765-73.2017.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTONIO CARLOS IGLESIAS CANHA E OUTRA, Advogado: Diony Robert Conceição, Advogado: Juliano Ribeiro Gomes, Agravado(s): METALURGICA LUBECK LTDA, Advogado: Alcimar de Jesus Amaral da Silva, Agravado(s): SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA, Advogado: Wellington Ricardo Tavares Cardoso, Advogado: Renato Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 822-70.2019.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Agravado(s): LEYDIANE DA SILVA DE CARVALHO, Advogada: Thana Esashika Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 832-51.2019.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): ELIZANGELA ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Tiago Paschoal Genova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 12203-18.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Advogada: Beatriz Lopes Félix Soares, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 12391-54.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Advogado: Alexander Baptista Correia, Recorrido(s): ANDRE ROSAS DIAS, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de

2020.; Processo: Ag-RR - 834-40.2017.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): JESSICA FELIZARDO, Advogada: Nathalia Luiza Possamai Ionck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 854-97.2019.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis Francisco Alberto De Lacerda, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): JOSE NILMO CORREIA ALVES DE MORAIS, Advogado: Derli Schwanke, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 886-53.2019.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ROGERIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogada: Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 902-16.2017.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): TANIA COUTO PORTELA, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Edvalter Souza Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 946-03.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Zuleide de Santana Silva, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 965-45.2019.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): EMANUELE FERNANDES DIAS, Advogado: Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edú Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 973-56.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): LAUDEMIR BARRETO DE SOUZA, Advogado: Simone Afonso Laranja Teles, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "prorrogação da hora noturna", e dar provimento ao agravo interno no que diz respeito aos danos morais, para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR -

100951-10.2016.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): TUPI B.V., Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Viviane Poppe Costa, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Agravado(s): ROLF HINDEN, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1069-55.2015.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ISAAC PEREIRA DA PAZ, Advogado: José Gilberto da Silva, Embargado(a): PETROSA ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: AIRR - 1090-83.2018.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): MARIA ROSA CORDEIRO BISPO TIBALDI, Advogado: Ádila Arruda Safi, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1120-38.2017.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): KARLA DANIELLE NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Antenor Alves de Sousa Júnior, Advogado: Leônidas Furtado Braga Filho, Agravado(s): PETRUCIA DE M FERREIRA ALVES - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1127-16.2012.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): DENISE SANO, Advogado: Christiane Paula de Oliveira Mantovani, Recorrido(s): CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DE MARINGÁ; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto "dano moral - atraso ou ausência de pagamento das verbas rescisórias", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Valor da condenação reduzido em R\$ 1.000,00.; Processo: AIRR - 1132-78.2017.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEVERINO DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Jose Ulisses de Lima Junior, Advogado: Francisco Augusto Melo de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Fabiana Augusta de Araújo Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122.; Processo: Ag-RR - 1180-25.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): PAULO SERGIO COPQUE DOS SANTOS, Advogado: Bruno Valter Santos Araujo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 289,60 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 28.960,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1188-68.2018.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Marcio Henrique de Brito Mazeti, Agravado(s): DALVANY FERREIRA CLAUDIO, Advogado: Ariane Martins Fontes, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1256-30.2017.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Juliana Nunes de Santana, Agravado(s): EDSON LUIZ ANGHINONI, Advogada: Josiane Kroetz de Almeida Nogara, Agravado(s): ASSOCIACAO DA ESCOLA DO CAMPO - CASA FAMILIAR RURAL DE PAULO FRONTIN, Advogado: Jean Marcos Becker, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL - ARCAFAR; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1264-58.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego da Silva Carvalho, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Suelen Andrade da Silva, Agravado(s): GIVALDO DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1428-40.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): PAULO CEZAR CZARNEWSKI, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1472-90.2017.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA ARRUDA BADIN, Advogado: Arialdo Andrade Oliveira, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Marcia Araujo dos Santos, Advogado: Iêda Maria Graça Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1485-95.2017.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaguini, Agravado(s): CLAUDEMIU MAZARIN, Advogada: Márcia Helena Bader Maluf, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravado(s): TEC FORT BPO TECNOLOGIA EM GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Renato Souza da Silva, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 305-41.2018.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinezde Souza, Advogada: Bianca Rezende de Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1556-12.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rodolfo Aparecido Lopes, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Embargado(a): DEBORAH CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1561-53.2012.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIEZER ROZA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 25.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), a ser revertido em favor da Reclamada, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RRAg - 372-33.2013.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): VESPER FERNANDES DA SILVA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1569-09.2011.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): DAILTON BATISTA SOARES, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-ED-RR - 523-66.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1605-

20.2017.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): SUELI DE FATIMA TELLES PEDROSO, Advogada: Dalva Fernanda Ribeiro Fuzinato, Advogado: Tiago Velloso Rodrigues, Agravado(s): D.M.S. LIMPEZA E CONSERVACAO - EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 1634-08.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): DANIEL EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Roberta Maria Cerqueira Costa, Embargado(a): LORHAN MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1715-10.2011.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): MARLI ALVES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Embargado(a): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1766-46.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): FRANCISCO GOMES MAGALHAES, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscila Bezerra Dantas de Araújo Veloso, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1807-67.2017.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): RONILDO MOREIRA MENEZES, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1814-50.2017.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Edson Luiz Martins, Agravado(s): MARCELA ALVES DA COSTA, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Junior, Agravado(s): PRATO CERTO - ALIMENTACAO E NUTRICAO EIRELI - EPP, Advogada: Ana Olímpia Michelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1937-19.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RENAC - RECUPERADORA NACIONAL DE CREDITO LTDA., Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Advogado: José Paulo Dias, Advogado: Veronica Manzo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): SHARLENE GRACIELE SANTOS, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 1941-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBERTO CIPRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES

CORPORATIVAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 1152-89.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Tito Basilio São Mateus, Advogado: Flavia Andressa Teixeira Barreto, Advogado: Tobias Basílio São Mateus, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Cristiano Fernandes da Silva Brito, Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Advogado: Welton Rodrigues Loiola, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RRag-2166-51.2017.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): NEUSA MARIA GARCIA WEIDNER, Advogado: Antônio Augusto Grellert, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2251-65.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): WANDERLEY DA COSTA MARQUES, Advogado: Tanise Fernanda Dóro da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2312-08.2014.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): JOSE REJANO GOMES DIAS, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 4469-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DAIANA PEREIRA LIMA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.; Processo: Ag-RRag - 1709-67.2016.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELINEI ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Cristiano da Silva, Advogado: Celso Fernando Gutmann, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Giordani Ismael Fritzen, Advogado: Wiliam Ferreira, Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Alysson André Donanski, Advogado: Welynton José Franqui, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 5925-49.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FABIO LAMBLET DE CAMPOS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 6043-25.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Embargante: LUIZ ANTONIO CORREA, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10052-91.2016.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DIONE ALVES DA SILVA, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Igor Billalba Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar a multa processual de 1% (um por cento) no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em prol da reclamada, incidente sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00, fl. 8, em 15/12/2015), conforme artigo 1021, § 4º, do CPC.; Processo: AIRR - 10103-31.2015.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): APARECIDA AMORIM DA CRUZ, Advogado: Pablo Júlio de Jesus Souza, Advogado: Danilo Moreira Rocha, Agravado(s): FELIX & RIBEIRO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10113-64.2017.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): NIDIA MARIA AFONSO DE PAULO, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10113-36.2019.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): EXPRESSO CAITITE EIRELI - ME; Agravado(s): JOSE LUIZ DE JESUS LIMA, Advogado: André Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10180-52.2017.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CARLA PATRICIA DE MOURA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Breno Figueredo Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RRAg - 10450-34.2018.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ROBERTO BARIN E OUTROS, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10227-92.2019.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): GISELE CRISTINA RODRIGUES VALESTERO, Advogado: Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado:

Walterrri Calente Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10243-80.2019.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Procuradora: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): ALZENIRA DE SOUSA MORAIS, Advogado: Francisco Antonio Jannetta, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10353-55.2019.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JAIRO REIS SANTOS, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10530-45.2018.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Rinaldo José da Cunha, Advogado: Andre Assis de Carvalho Mello Vianna, Agravado(s): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Agravado(s): MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tatiana Salim Ribeiro, Agravado(s): MDE - SERVIÇOS, ENGENHARIA E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Tatiana Salim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 365,81 - trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.581,73), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 10568-47.2017.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogada: Roberta Alves Carvalho Santos, Advogado: Ligia Queiroz Freitas, Agravado(s): SIDELVANIA SOARES CAVALCANTE, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: AIRR - 10613-68.2017.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LILIA HELENE FELICIO DO NASCIMENTO, Advogada: Helga Cecília Silva de Souza, Advogado: Márcio Valério Marques Ferraz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10644-82.2018.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): WILIAN RICARDO BATISTA, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.311,03 - quatro mil, trezentos e onze reais e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 431.103,86 - quatrocentos e trinta e um mil, cento e três reais e oitenta e seis centavos), em

favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 10725-35.2019.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILO SHIMADA, Advogado: Antônio Oswaldo Rigatto, Advogado: Rodrigo Fernando Rigatto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.229,97- mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 11774-62.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS VICTORINO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRLEO E GÁS LTDA., Advogado: Danilo dos Santos Lima Xavier, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 10756-17.2015.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): ELAINE THEREZINHA ASSIRATI, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SEXTA PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenha excluído da base de cálculo de qualquer outra vantagem. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10768-17.2015.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ERMÍDIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Larissa Foelker, Agravado(s) e Recorrido(s): PARGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10836-94.2017.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): PAULA MARCELINO DA COSTA SOUZA, Advogado: Felício Badia, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10887-32.2015.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §

4º, do CPC/2015, em favor da Reclamada, fixada no importe de 2% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 20398-72.2018.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIA REJANE MACHADO GEZATT, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10942-27.2015.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CONSORCIO CONSTRUTOR PARQUE RIO, Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Juliana de Almeida Carlos, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): EDSON RAMOS, Advogado: Marcelo Luiz Neves Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP n° 202/2019.; Processo: Ag-RR - 20698-90.2016.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOICE DAIANA SANTOS ANACLETO, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 10952-91.2017.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Advogada: Débora Castro Pacheco, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11062-10.2017.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): VALTER ANSELMO DE SOUZA, Advogada: Thayna Eunice Ribeiro dos Santos Cavalcanti, Agravado(s): ANA BEATRIZ ANDRADE ANTUNES DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Rodrigo Miranda Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11081-41.2015.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RAQUEL GUIMARAES FERREIRA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 11233-59.2015.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s):

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 21449-05.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GABRIELLE TUBBS, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nilson Neves de Oliveira Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11386-09.2018.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga, Agravado(s): ZAIRA NUNES DOS SANTOS VENANCIO, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): GERALLIMP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11405-28.2017.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s): MARGARIDA GUIMARAES, Advogado: Naara Marques de Castro Souza, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO - ME, Advogada: Thalita Cristina Rodrigus Rosa Moreno Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RRAg - 11501-67.2016.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON ANTONIO XAVIER, Advogado: Matheus F. Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "JUROS DE MORA. ECT. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA", reformando o acórdão recorrido, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 quanto aos juros de mora, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Custas mantidas.; Processo: AIRR - 11526-56.2017.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Agravado(s): ROZILENE RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Jessica Mara Biondini, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RRAg - 11527-02.2017.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALCIONE GUIMARAES DA SILVA MENEZES, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Breno Figueredo Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 11659-68.2018.5.15.0022 da 15a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISABEL DO CARMO PINHEIRO SILVA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Advogada: Juliana Viotto, Agravado(s): EMBRASATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 905,51 (novecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 90.517,06 - noventa mil, quinhentos e dezessete reais e seis centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 11805-74.2015.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor da Reclamada, fixada no importe de 1% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 11805-36.2018.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): HELEN DIANE BARBOSA DE JESUS, Advogado: Julion Patherson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 12013-91.2017.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Agravado(s): KATIA CRISTINA DE LIMA DIAS, Advogado: Marcio Alexandre da Silva Germinari, Agravado(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 12072-57.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RAFAEL HENRIQUE RAEDER, Advogado: Lucas de Sa Guedes, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Advogado: Dionísio D'Escragno Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 16875-25.2018.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELENICE MARTINS FIUZA DE JESUS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 20094-44.2016.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DENIS ROGERIO RIBEIRO BOAVENTURA, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): TOME PARTICIPACOES LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Jeferson

Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), importância equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada, pro rata.; Processo: AIRR - 20162-30.2017.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Giovanini Marinho Almeida, Agravado(s): CRISTIANO OLIVESKI, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Advogado: Carlos Airton Gatelli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20175-73.2019.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): KARINA CRISTINA DOS PASSOS LOURENCO, Advogada: Angélica Vargas de Azevedo, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20198-34.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): LUCIANA MARTINS DE ALMEIDA INGRACIO, Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20240-63.2017.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JANAINA LEAL DA SILVA, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 20265-93.2015.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): VAGNER PEDROZO DA ROSA, Advogado: João Batista de Mello Neto, Embargado(a): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20299-13.2018.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Agravado(s): TANISE MARIA BUCHE RUDKE, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20312-12.2018.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SUELI SIMAO PERCOSKI, Advogado: Pedro Rehbein, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Maira Soares Bolico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20453-35.2019.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA

ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): NYCOLAS COSTA DA SILVA, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Luana Souza de Lima, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 20466-42.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Recorrido(s): LEANDRO ALVES BICA, Advogado: Daniel Tolentino Mota e Silva, Recorrido(s): PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Advogado: Júlio César Lamim Martins de Oliveira, Advogado: Sérgio Vasconcelos Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20480-19.2017.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Agravado(s): NELI ROSANA DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20487-51.2017.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): VALTER BARBIERI - ME, Advogado: Diego Tonial, Agravado(s): MARLENE ALVES DA ROCHA, Advogado: Marcelo Henrique Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20505-65.2016.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): ANGELA PATRÍCIA DA SILVA, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): ALLEANZA CALÇADOS LTDA, Advogado: Enio Bassegio, Agravado(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Carolina Beck, Agravado(s): WORLD COMMERCE TRADING EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS S/A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): ROXCI INDUSTRIA COMERCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS TERHORST LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "danos morais"; II - dar-lhe provimento quanto ao tema "terceirização em atividade-fim - licitude", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 426-76.2015.5.17.0005 da 17a. Região,

Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MEIREVONE SANTANA BALBE, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 20523-54.2015.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Recorrido(s): BRUNA DA ROSA PILAR, Advogado: Rafael Covolo, Advogado: Luisa Freitas Rael da Rosa, Recorrido(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Roniere Vieira Passos, Advogado: Abraao Cifuentes Franklin Lucas Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade - ausência de intimação pessoal do ente público a respeito da inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento, determinando-se o retorno dos autos à Corte de origem com o objetivo de reincluir o feito em pauta, com a observância da formalidade de intimação do Município Recorrente. Prejudicados o exame dos demais temas do recurso de revista.; Processo: RR - 20667-34.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Recorrido(s): JOSE VILMAR COSTA DO CARMO, Advogado: Orlando Paladino Costa, Recorrido(s): OURO VERDE - ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Carla Janice de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20714-74.2017.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Moraes D'Angelo, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA DAS LARANJEIRAS; Agravado(s): LICEIA RANGEL DE SOUZA, Advogado: Heitor Fernandes Viegas, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20717-12.2017.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Agravado(s): DIEGO ALVES DE FREITAS, Advogado: Gabriel Dornelles Marcolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20845-81.2017.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JENIFER DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20849-24.2019.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): TUPINAMBA BORGES MARQUES FILHO, Advogado: Juliano Tonelo, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Pedro Baumgarten Cirne Lima, Agravado(s): RAMAL CONSTRUCOES

ELETRICAS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 20891-90.2016.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Embargado(a): CLAIR TERESINHA PEREIRA, Advogado: Darci Pretto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 771-09.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20932-42.2016.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Procurador: Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Agravado(s): ANA PAULA BELLONY ROCKEMBACH, Advogado: Ana Paula Bellony Rockembach, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20948-16.2018.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Fernanda Bonotto Krebs, Agravado(s): TANIA REGINA ZIMERMANN PASQUALOTTO, Advogada: Thais Wons, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Marli Haiduck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21019-82.2017.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Cristiane Cassini Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): ADAO ADEMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21037-12.2017.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOSE ROGERIO XAVIER FERNANDES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Fábio Miquéias Both, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Advogado: Joao Mario Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 21165-21.2015.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): JAIRO DOS SANTOS PADILHA, Advogado: Zila Maria Rocha Faganello, Advogado: Rejane Osorio da Rocha, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 21254-71.2017.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): ANA PAULA GARCIA DA SILVA, Advogada: Camila Backes, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Clarice Sartori Tosan, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Advogada: Renata Loureiro de Almeida, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 21419-63.2016.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MARQUES FAGUNDES, Advogado: Egidio Lucca, Advogado: Felipe Lucca, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1121-33.2015.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): EDMILSON PEDRO XAVIER FILHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 21722-15.2017.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andréa Luciane Melara, Agravado(s): LENI CARVALHO DA SILVA, Advogado: Tiago Fernandes Chaves, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Francieli Aparecida da Silva Gonçalves Barboza, Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 21740-80.2016.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Gilberto Sturmer, Agravado(s): VLADIMIR LEONARDO FOSS, Advogado: Milton Jose Munhoz Camargo, Advogada: Livia Mendes Neckel, Advogado: Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Carlos Humberto Ataiades Melo Junior, Advogada: Renata Porto Chalegre, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Antonio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 21819-80.2017.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Carine de Souza, Agravado(s): MARISTELA APARECIDA DANELLI MARTINS, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1136-35.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLEUZA FERREIRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Advogado: Marcos Aurélio da Silva Prates, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 21830-78.2017.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ALESSANDRA DAMACENO MOREIRA, Advogado: Luís Iran Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 24927-03.2018.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Ana Paula Ribeiro Costa, Agravado(s): EDILSON OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Valeria Piano da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO TERRAS DO GOLFE, Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100000-36.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LUZIA BEZERRA LEITE, Advogado: Fernando Nascimento do Carmo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100006-32.2018.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO CIUFFO, Advogado: Cláudio Manoel Cruz de Oliveira Luz, Agravado(s): GEONAVEGAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100012-18.2018.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SIRLENE DA HORA DO NASCIMENTO, Advogada: Gisele Gonçalves Coelho Muniz, Advogado: Marcus Vinícius da Silva Muniz, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100017-72.2019.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): VITORIA XAVIER DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Rafael Coutinho Chagas, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100021-88.2018.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro

Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROGERIO SILVA DA ROCHA, Advogado: Kildare Flávio Belo Furtado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 100027-10.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): ELIAS NOBREGA DE BARROS, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Embargado(a): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100037-06.2017.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Marli Soares Braga, Procurador: Igor Silva de Menezes, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): VALERIA VIDAL NUNES GOMES, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100093-04.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Érico Wanderley Vianna Passos, Procuradora: Patrícia Campos Dantas Elias, Agravado(s): ANDREZA DOS REIS DE SOUZA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100141-30.2019.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ILZA HELENA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100213-80.2019.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): NAIARA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Gomes, Advogado: Carolina Muniz Mariano de Araujo, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Manoela Victoria Caso Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100340-97.2019.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FLAVIA JUREMA FARIA COSTANTINO, Advogada: Consuelo Batista Nunes, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Manoela Victoria Caso Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100364-93.2017.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): OLINDA DAS NEVES NUNES, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100412-73.2018.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DANIELE DA SILVA CRUZ, Advogado: Leandro de Souza Cortez, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR -

100449-30.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): STEPHANNE PEREIRA NUNES, Advogada: Jéssika Dias Matias, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100456-74.2017.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): JACQUELINE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100461-30.2017.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado: Fábio de Oliveira Alvarez, Recorrido(s): NELSON DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Cláudia Maria Werneck Machado, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100475-49.2018.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): IRINEU DUTRA MARQUES, Advogado: Sérgio Ribamar de Oliveira, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100543-45.2018.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): NIVEA SANTANA RAMOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100544-25.2017.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): AGENOR JOSE DA SILVA, Advogado: Bruno Rocha, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100573-76.2016.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VILMA SOARES DE LIMA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogada: Livia Neves Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100581-86.2016.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): ALLYSON FILIPE NERY LIMA, Advogado: Eduardo Teixeira Alegria, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.;

Agravado(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100604-53.2017.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSANIA PEREIRA DE AQUINO, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 100633-16.2018.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100671-47.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): PAULA POLIANA MARTINS, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100691-81.2016.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MARCOS PAULO RIBEIRO, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100782-20.2017.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): CLAUDETE FERRARI, Advogado: Honorelino Campos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100798-37.2017.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA ALVES, Advogado: João Luiz de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100830-31.2017.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Recorrido(s): LUCIANA COUTO JERONIMO DA SILVA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 100856-62.2016.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LUIZ ROBERTO ROZENCWAIG, Advogado: Isabela Pimentel de Barros, Agravado(s): METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100979-73.2017.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SERAFIM BEZERRA, Advogado: Aluizio Duarte Valença, Advogado: Rodrigo Machado Merheb, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100989-89.2017.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PAULO CESAR ALVES SARDINHA, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101006-61.2017.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROBSON ALEXANDRE PIRES, Advogado: Marlon Alves Tonassi, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101072-70.2018.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Agravado(s): ORANICE MARIANO ALVES, Advogado: Bruno Rodrigues Albuquerque, Advogado: David Chaves Donato, Advogado: Raphael Ferreira Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101082-95.2016.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): EDIL ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 101121-98.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): TAMIRES MACHADO FRANCA, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 101123-32.2018.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Simão Verissimo Mello Vieira, Procurador: Ian Fernandes da Rocha, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Recorrido(s): ALEX SANDRO DIAS DA SILVA, Advogado: Eliane Macedo

Martins, Recorrido(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101145-53.2017.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Sérgio Poubel de Castro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101156-39.2017.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MAYCON RODRIGUES UCHOA, Advogado: Fátima Aparecida de Souza Rezende, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Brock, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101256-16.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wander de Lima Silva, Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): MICHAELE DE JESUS PINHEIRO, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 5.140,22), o que perfaz o montante de R\$ 257,01, (duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 101354-23.2017.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): VERONICA VANESSA AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101476-29.2016.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): WALLACE SOARES MORGADO, Advogado: Joni Anderson de Oliveira Mosqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 101685-22.2017.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Procurador: Fabiana Machado, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): IVANA LUDMILA DE AQUINO E FRIAS, Advogado: Rafael Epelman, Advogado: Roberto Moreno de Melo, Advogada: Joice Pereira Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 101767-06.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador:

Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): ALIMENTACAO CARMENSE LTDA, Advogado: Anderson Rocha Faria, Agravado(s): RAIANA BARBOSA BATISTA, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101926-41.2016.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SILVIO LELIO CARVALHO DA CONCEICAO, Advogado: Alexandre Alves Miranda, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 102064-81.2017.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INGRID PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Viviane Cristina Verli Dias, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 102075-56.2017.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA DE FATIMA FERREIRA DIAS, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 102513-37.2017.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): ANDERSON AZEVEDO NUNES, Advogado: Raul Botelho de Pontes, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 142800-89.2006.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): ANGELA MARIA VICENTE COSTA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: José Luiz Faria Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 198200-14.2009.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): MARIA CAPUTO CURY E OUTROS, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000110-22.2020.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): DENISE BARBOSA SANTOS SILVA, Advogada: Ana Cláudia Monteiro Lopes, Agravado(s): SPHERA SECURITY EIRELI, Advogado: Emerson José Varolo, Decisão: por unanimidade,

reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000192-59.2019.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procuradora: Bárbara Cristina Carvalho Augusto, Agravado(s): JULIEN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Damião Teixeira Rocha, Advogado: Josué de Oliveira Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ED-RR - 1000295-39.2018.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DOMINGOS SIDINEI DA SILVA, Advogado: Zaqueu de Oliveira, Advogado: Alexandre de Oliveira, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP, Advogado: Emerson Nunes Tavares, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Eduardo Ernesto Fritz, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 381,61 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.161,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1000319-12.2018.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): CATIANE GARCIA DE JESUS, Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Agravado(s): CONVIDA REFEICOES LTDA, Advogada: Renata Rita Volcov, Advogada: Andrea Guelheri Araújo, Advogada: Camila das Graças Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000327-04.2019.5.02.0705 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA JOSE CLEMENTE DE ARAUJO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): CENTRO SOCIAL SAO JOSE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1000367-85.2018.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): ANA LUCIA GREGORIO ALVES, Advogado: Paulus Cesar de Simone, Advogado: Rita Angelica Barros de Freitas, Advogado: Eduardo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1000460-97.2016.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: André Luís Cazu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 1% (R\$ 4.341,39) sobre o valor dado à causa (R\$ 434.139,94), em prol do agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000509-61.2016.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): GILBSON JOSE XAVIER LIMA, Advogado: Gustavo Bonelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000510-16.2018.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): ANA FLAVIA MARQUES DE ALMEIDA, Advogada: Tathiane Alcalde Araújo, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000602-17.2018.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO BARROSO SIMOES, Advogado: Victor Rodrigues Settanni, Advogado: Jacialdo Meneses de Araújo Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Reiva Vilela Brandao Mizukawa, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.582,98 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais, e noventa e oito reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 158.298,20 - cento e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1000699-12.2019.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Carolina Santos Guimarães, Agravado(s): GLEYCI FAUSTINO, Advogada: Iramália Alves Santos, Agravado(s): COSAM - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000815-84.2019.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LETICIA LOURENCO DA SILVA, Advogado: Ricardo Alves da Silva Júnior, Agravado(s): M.L. SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EM CALL CENTER LTDA, Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.699,60 - mil e seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (169.960,53), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1000856-18.2018.5.02.0718 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA; Agravado(s): ECOSERVICE ENGENHARIA CONSULTORIA E OPERACAO AMBIENTAL LTDA; Agravado(s): DOUGLAS ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Victor Martins Amério, Advogado: Saulo Jose Capucho Guimaraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000864-98.2018.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Advogada: Maritania dos Santos Alves, Agravado(s): DOUGLAS FELIPE JERONIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Deoclécio Aparecido Felix de Moraes, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001110-59.2017.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): VALERIA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Cristina Pacheco de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001157-67.2019.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ASSOCIACAO VOO DA FENIX, Advogado: Fernando Henrique Rodrigues Barros, Agravado(s): EDNA DA SILVA, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001227-91.2018.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): FRANCISCA CHAVES CAVALCANTE, Advogada: Alexandra Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1001234-54.2017.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRADE BARROS LOGISTICA E SERVICOS LTDA, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Jociana Justino de Medeiros Macedo, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: José Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1001254-13.2018.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): MARIA SALETE GOMES DE SOUSA, Advogado: Edgar Roberto Russo, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001272-10.2018.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): ELIANE JESUS DA CRUZ, Advogada: Neide Maria Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001384-85.2018.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Paulo Humberto Barbosa, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA SIBINEL, Advogado: Elias Archangelo da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001396-05.2018.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): ELIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001418-33.2018.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): GILMAR AGDO DOS SANTOS, Advogado: Christian Regis da Cruz, Advogado: Victor Altenfelder, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001738-22.2018.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARINE LUZ GALDINO, Advogado: Danilo Schettini Ribeiro Lacerda, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL DE BEM COM A VIDA, Advogado: Cléber

Rangel de Sá, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: AIRR - 1001811-87.2017.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Jillyen Kusano, Agravado(s): NATALIA DE JESUS MENDONCA, Advogado: Paulo Eugênio Pereira Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE E OUTRA, Advogada: Aline Larroza Nery, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAUDE DE MAUA, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1001946-40.2017.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO HASHIMOTO, Advogada: Fabiana Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 600.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1002171-19.2017.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADAO VENANCIO DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): CENTRO DE OFTALMOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Tânia Martin Pires Gatti, Agravado(s): ABB AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL, Advogado: Michael Anderson de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.170,06 - dois mil cento e setenta reais e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 217.006,03), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 101974-48.2017.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LUZIA GARCIA DA ROSA, Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RRAg - 1001383-68.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ALESSANDRA CHERICONI, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma